
ENC: Encaminhamento de impugnação ao edital – Pregão Eletrônico nº 304/2026 (SRP) – UASG 158134

De Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>

Data Qua, 30/09/2026 10:07

Para Lorena De Souza Silva <lorena.silva@ifs.edu.br>; Diretoria de Licitações e Contratos <dlc@ifs.edu.br>

 3 anexos (892 KB)

ELLO Cotação.pdf; FORTPEL - Orçamento 203337.pdf; Impugnacao_PE_304_2026_Higiclean (1).pdf;

Prezados,

Segue pedido de impugnação do pregão 304/2026 - serviço de limpeza - para análise.

--

Atenciosamente,

Clara de Assis Dantas Brito

DEL / Reitoria - Tel: (79) 3711-1459



De: MARCUS HUPSEL <marcushupselaguiar@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 29 de setembro de 2026 17:30

Para: Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>

Cc: VICTOR LEAL <victor@victorlealadvocacia.adv.br>; Higilicitacao <higilicitacao@victorlealadvocacia.adv.br>;

Tiago Kortkamp <tiago.kortkamp@hotmail.com>; Adelino Junior <junior.gerenf@gmail.com>

Assunto: Encaminhamento de impugnação ao edital – Pregão Eletrônico nº 304/2026 (SRP) – UASG 158134

À Comissão de Contratação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe,
Prezados(as), boa tarde.

Encaminhamos, em anexo, a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 304/2026 (SRP) e anexos, regido pela Lei nº 14.133/2021, promovido por esse Instituto Federal, UASG 158134.

Solicitamos a confirmação do recebimento desta mensagem e o registro da impugnação no processo licitatório, bem como a divulgação da decisão pelos meios previstos no edital.

Atenciosamente,

--

Marcus Hupsel

Administrativo / Financeiro

 (71) 3345-0377 / 98886-1315

 marcushupselaguiar@gmail.com

 www.higicleanbahia.com.br



AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS
À DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23060.001987/2026-18

HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.768.911/0001-78, com sede na Av. São Rafael, nº 1.405, Edifício Evolution Business, salas 905/906, São Marcos, Salvador/BA, CEP 41830-050, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 15 do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face de inconsistências relativas à especificação técnica e ao valor estimado do item 35 da Planilha de Materiais do Anexo XII, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

1.1. A presente impugnação recai sobre o item 35 da Planilha de Materiais integrante do Anexo XII, cuja descrição é a seguinte: “Papel higiênico folha dupla 10 cm x 250mg, características classe 01, neutro na cor branca, alvura ISO maior que 80, índice de maciez igual ou menor que 5,5 N.m/g, resistência à tração ponderada igual ou maior que 90 N/m, embalagem com boa visibilidade do produto, fardo com 64 rolos”.

1.2. Para esse item, a Administração fixou o valor unitário estimado de R\$ 72,50 por fardo de 64 rolos, equivalente a aproximadamente R\$ 1,1328 por rolo, antes da aplicação de qualquer

desconto. A própria planilha informa que os valores devem contemplar impostos, custos indiretos e lucro, permanecendo inalterados por ocasião da assinatura contratual.

1.3. A impugnante não formula alegação de inexecutabilidade já comprovada. O que se demonstra é a existência de dúvida técnica concreta quanto à definição do objeto e de insuficiência de elementos públicos que permitam verificar a aderência do valor estimado ao produto efetivamente exigido e às condições de execução previstas.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

2.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 304/2026 está designada para 02/10/2026, às 9h, horário de Brasília. A presente impugnação é apresentada em 29/09/2026, portanto dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 15.1 do Edital, que asseguram a qualquer pessoa a legitimidade para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da legislação de regência até três dias úteis antes da abertura do certame.

2.2. A HIGICLEAN possui interesse direto, atual e legítimo na correção das inconsistências identificadas, uma vez que pretende participar de certame cuja estrutura de julgamento e de precificação demanda a apresentação de proposta globalmente exequível, aderente ao objeto lícito e compatível com a integralidade das obrigações contratuais.

2.3. O item 15.2 do Edital prevê a divulgação da resposta à impugnação em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública. Embora o item 15.4 esclareça que a impugnação não suspende automaticamente os prazos do certame, tal regra não afasta o dever administrativo de apreciar motivadamente questão que possa afetar a formulação das propostas e a própria higidez do procedimento.

3. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

3.1. O item 35 apresenta uma inconsistência objetiva em sua descrição técnica. A expressão “10 cm x 250mg” reúne uma dimensão linear, em centímetros, e uma unidade de massa, em miligramas, sem esclarecer a qual atributo do rolo se refere o segundo elemento.

3.2. Não se identifica, a partir da redação adotada, se a Administração pretende exigir comprimento ou metragem por rolo, gramatura do papel, peso líquido, massa por rolo ou qualquer outro parâmetro técnico. A indefinição impede que os interessados conheçam, com segurança, o produto que deve ser cotado e fornecido.

3.3. Paralelamente, o valor unitário de R\$ 72,50 não veio acompanhado, nos documentos disponibilizados à impugnante, da pesquisa de preços, da série de valores coletados, da metodologia de tratamento dos dados ou da memória de cálculo que permitam verificar se as fontes utilizadas correspondem a produto verdadeiramente equivalente ao item descrito.

3.4. A questão assume maior relevância porque o Termo de Referência determina que o desconto aplicável aos materiais terá natureza geral e única. Assim, eventual desconformidade na base estimativa do item 35 será agravada pelo desconto global ofertado durante a disputa.

4. DA AMBIGUIDADE E DA INSUFICIÊNCIA DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A definição adequada do objeto constitui pressuposto elementar da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta apta a executar o contrato. O edital deve fornecer parâmetros suficientes para que todos os interessados identifiquem o bem exigido, cotejem alternativas equivalentes e formem seus preços sob bases objetivas.

4.1.1. A orientação consolidada do Tribunal de Contas da União converge integralmente com essa premissa. Nos termos da Súmula TCU nº 177, *“a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação”*.

4.1.2. A diretriz é especialmente aplicável ao caso concreto. A ausência de definição inequívoca quanto ao atributo indicado por “250mg” impede que os potenciais licitantes conheçam, com precisão suficiente, o produto a ser cotado, fornecido e posteriormente submetido à fiscalização.

Com isso, a imprecisão não representa mera imperfeição formal. Ela compromete a formulação de propostas equivalentes e a própria objetividade do julgamento.

4.2. No caso concreto, a expressão “10 cm x 250mg” não atende a esse requisito de precisão. A unidade “mg” corresponde a miligrama, isto é, unidade de massa. **Isoladamente, a informação não esclarece se o número 250 se relaciona à metragem do rolo, à gramatura do papel, ao peso líquido do produto, à massa de cada rolo ou a outro atributo técnico.**

4.3. Em se tratando de papel higiênico em rolo, a identificação segura do produto pressupõe a indicação inequívoca das características que efetivamente definem sua equivalência comercial e técnica. Entre os parâmetros que podem ser pertinentes, conforme a finalidade administrativa pretendida, encontram-se a largura, o comprimento ou a metragem por rolo, a gramatura expressa em unidade apropriada, o peso por rolo, o número de folhas ou outra característica objetiva apta a individualizar o produto. Não se pretende impor requisito não previsto pela Administração. Busca-se apenas que o atributo efetivamente desejado seja definido de forma clara e verificável.

4.4. A manutenção da redação atual gera efeitos concretos. Impede a cotação segura de produtos equivalentes. Dificulta a identificação das referências de mercado que poderiam ter embasado o preço estimado. Compromete a comparabilidade entre as propostas. Amplia a margem de subjetividade na aceitação futura dos materiais. E cria risco de controvérsia durante a execução, sobretudo quando a fiscalização verificar a conformidade dos produtos entregues.

4.5. Por isso, a Administração deve esclarecer e retificar a descrição, indicando de modo inequívoco qual medida ou característica pretende exigir por rolo e qual será o critério objetivo de aceitação e equivalência dos produtos ofertados.

5. DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

5.2. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 disciplina o procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Seu art. 3º exige que a pesquisa seja materializada em documento que contenha, entre outros elementos, a descrição do objeto, a identificação dos agentes responsáveis, a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados, o método estatístico aplicado, a justificativa para a metodologia adotada e a memória de cálculo do valor estimado, com os documentos que lhe dão suporte.

5.3. O art. 5º da referida Instrução Normativa estabelece os parâmetros que podem ser utilizados na pesquisa de preços. O art. 6º, por sua vez, prevê a utilização da média, da mediana ou do menor valor para obtenção do preço estimado, devendo ser desconsiderados preços inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

5.3.1. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também orienta que a estimativa de valor seja formada a partir de referências representativas do mercado. No Acórdão nº 1.875/2021 – Plenário, o TCU assentou que *“as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”,* bem como que *“a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais”*.

5.3.2. Embora o precedente tenha examinado contexto próprio, sua orientação é pertinente ao caso como reforço da necessidade de pesquisa idônea, verificável e fundada em referências efetivamente comparáveis. A aplicação dessa diretriz pressupõe que os preços selecionados se refiram ao mesmo objeto e tenham sido obtidos sob condições comerciais compatíveis com a contratação pretendida.

5.3.3. Daí a necessidade de a Administração disponibilizar as fontes utilizadas, as especificações dos produtos que integraram a amostra, a série de preços coletados, o método empregado e a memória de cálculo, demonstrando a equivalência entre os produtos pesquisados e o papel higiênico efetivamente exigido no item 35, inclusive quanto à composição do fardo, às características técnicas e às condições econômicas e logísticas do fornecimento.

5.4. O Edital, em seu item 4.1, declara expressamente que o orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso. Nesse contexto, a publicidade do orçamento não se satisfaz com a simples divulgação de valor isolado em planilha. É indispensável que estejam disponíveis os elementos mínimos capazes de demonstrar a formação do preço e a aderência das referências utilizadas ao objeto efetivamente exigido.

5.5. No caso do item 35, a planilha revela apenas o valor de R\$ 72,50 por fardo de 64 rolos. Não permite identificar as fontes consultadas, as respectivas datas, a descrição integral dos produtos comparados, a composição das embalagens, o método utilizado, a série de preços, o tratamento conferido a valores discrepantes e a memória de cálculo adotada.

5.6. Essa ausência de verificabilidade é especialmente relevante diante da própria ambiguidade da descrição. Sem saber se “250mg” significa metragem, gramatura, massa ou outra característica, não há como aferir se os produtos pesquisados possuíam efetiva equivalência com o item exigido. Também não é possível verificar se os valores coletados incluíram as condições econômicas e operacionais determinadas pela contratação.

5.7. O Termo de Referência, no item 5.1.2.12, estabelece que os valores de materiais devem contemplar impostos, custos indiretos e lucro, sem alteração na assinatura do contrato. Logo, a pesquisa que fundamenta o preço unitário deve ser compatível com essa composição completa de custos.

5.8. A Administração deve demonstrar, ainda, que foram consideradas condições comerciais comparáveis às exigidas pelo edital, inclusive a logística necessária ao atendimento das unidades do IFS em Sergipe. Não se afirma que cada fardo será necessariamente entregue de forma isolada em cada município. O que se destaca é que a pesquisa de preços deve refletir as peculiaridades da execução, as condições de fornecimento e a estrutura logística requeridas para o atendimento contratual.

6. DA REPERCUSSÃO DO DESCONTO GERAL E ÚNICO

6.1. O item 1.4 do Termo de Referência dispõe que o desconto ofertado para os itens de fornecimento de material terá natureza geral e única, aplicável a todos os itens da planilha de custos e formação de preços.

6.2. Essa regra torna indispensável a consistência técnica e econômica de cada preço-base. O valor de R\$ 72,50 por fardo de 64 rolos já representa aproximadamente R\$ 1,1328 por rolo antes de qualquer redução. A título meramente ilustrativo, a aplicação de desconto de 10% reduziria o valor do fardo para R\$ 65,25, ou aproximadamente R\$ 1,0195 por rolo.

6.3. Se o valor de partida estiver subdimensionado ou se tiver sido construído a partir de produtos que não correspondem integralmente à especificação pretendida, a incidência obrigatória de desconto único intensificará a desconexão entre o preço máximo e a realidade do objeto. Isso pode induzir propostas incomparáveis, elevar o risco de preços economicamente inadequados e comprometer o fornecimento futuro nas condições exigidas.

6.4. A impugnação não busca resguardar margem empresarial abstrata, tampouco afastar a competitividade própria do pregão. Busca preservar a objetividade da disputa, a efetiva isonomia entre os licitantes, a seleção de proposta exequível e a adequada execução contratual, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

7. DAS REPERCUSSÕES OPERACIONAIS

7.1. O item 5.1.2.11 do Termo de Referência estabelece que os quantitativos dos materiais são meramente estimativos e que o pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente consumida no mês, após conferência da fiscalização. O item 5.1.2.14 determina a entrega dos materiais de uso mensal no primeiro dia útil de cada mês, de acordo com a relação elaborada pela fiscalização.

7.2. As obrigações de fornecimento devem ser avaliadas à luz do conjunto das exigências contratuais. O material deverá atender aos padrões de qualidade definidos na planilha, ser disponibilizado nas quantidades demandadas e suportar os custos decorrentes de tributos, custos indiretos e lucro, conforme item 5.1.2.12 do Termo de Referência.

7.3. A estimativa de preço, portanto, deve se fundar em fontes efetivamente comparáveis, que levem em consideração a apresentação do produto, a composição do fardo, as características técnicas, a carga tributária aplicável, o frete, a distribuição, a entrega e os demais ônus inerentes ao fornecimento. A ausência desses elementos impede a validação objetiva do valor divulgado.

8. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E DE REABERTURA DE PRAZO, SE FOR O CASO

8.1. A solução da controvérsia exige, inicialmente, o esclarecimento e a correção da especificação técnica do item 35, bem como a demonstração dos documentos que sustentaram o respectivo preço estimado.

8.2. Se a análise administrativa confirmar que a redação necessita ser esclarecida ou que o valor estimado demanda revisão, deverá haver retificação da Planilha de Materiais e dos documentos correlatos. Havendo alteração apta a influenciar a formulação das propostas, impõe-se a divulgação da retificação e a reabertura do prazo, com redesignação da sessão pública em período suficiente para que os interessados adequem suas cotações e estratégias de disputa.

8.3. Tal providência preserva a isonomia, a competitividade, a transparência, a segurança jurídica e a obtenção de proposta que possa ser executada nas condições efetivamente requeridas pela Administração.

9. DAS COTAÇÕES DE MERCADO JUNTADAS PELA IMPUGNANTE

9.1. A Impugnante junta à presente impugnação cotações comerciais atualizadas referentes a produto compatível com as características exigidas no item 35 da Planilha de Materiais, contemplando fardo com 64 rolos, bem como as condições de fornecimento aplicáveis ao objeto.

9.2. Os documentos anexos evidenciam que o valor estimado de R\$ 72,50 por fardo não se mostra compatível com os preços atualmente praticados para produto equivalente, sobretudo quando

considerados os tributos, custos indiretos, lucro, frete e a logística necessária à execução contratual.

9.3. As cotações apresentadas reforçam, portanto, a necessidade de revisão da pesquisa de preços que fundamentou a estimativa do item 35, com a verificação da efetiva equivalência dos produtos utilizados como referência e das condições comerciais que compõem os valores pesquisados.

10. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a impugnante:

- a) o recebimento, conhecimento e processamento da presente impugnação ao Edital.
- b) o reconhecimento de sua tempestividade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.1 do Edital.
- c) o esclarecimento e a retificação da expressão “10 cm x 250mg” constante do item 35 da Planilha de Materiais do Anexo XII, com indicação inequívoca da medida e das características técnicas pretendidas para cada rolo, inclusive mediante definição objetiva do parâmetro que permita a equivalência entre os produtos ofertados.
- d) a disponibilização, no processo administrativo e ou no meio eletrônico oficial aplicável, da pesquisa de preços, do relatório ou da nota técnica correspondente, da série de preços coletados, das fontes consultadas, das respectivas datas, das especificações dos produtos comparados, do método empregado, do tratamento dispensado aos preços discrepantes e da memória de cálculo que fundamentaram o valor de R\$ 72,50 por fardo.
- e) a demonstração de que os preços pesquisados correspondem a produto efetivamente equivalente ao objeto exigido, em fardo com 64 rolos e com qualidade e características compatíveis, bem como de que contemplam tributos, frete, logística de entrega, custos indiretos e lucro.
- f) a reavaliação do valor estimado do item 35 e, caso não seja demonstrada a aderência ao mercado ou a compatibilidade técnica das fontes pesquisadas, a retificação da Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos correlatos.

g) caso a retificação da especificação ou da estimativa interfira na formulação das propostas, a divulgação da retificação, a reabertura do prazo legal e a redesignação da sessão pública, em observância à isonomia, à competitividade e à segurança jurídica.

h) a apresentação de resposta expressa, motivada e divulgada pelos meios previstos no Edital, na forma do item 15.2 do instrumento convocatório.

i) subsidiariamente, se a Administração concluir que não é possível examinar adequadamente a matéria antes da sessão pública, a prolação de decisão motivada sobre a suspensão ou a redesignação da sessão até o saneamento das inconsistências apontadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador/BA, 29 de setembro de 2026.

ADELINO COSTA
FERREIRA
JUNIOR:80811019
500

Assinado de forma digital
por ADELINO COSTA
FERREIRA
JUNIOR:80811019500
Dados: 2026.09.29 17:26:39
-03'00'

HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

Representante Legal

VALIDADE: 7 DIAS**EMIÇÃO: 29/09/2026****DADOS DO CLIENTE**

Cliente: 36640 - HIGICLEAN IV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 49.001.956/0001-05

Endereço: Avenida da França nº 1400 **Bairro:** Comércio

Cidade: Salvador - BA **Telefone:** —

Compl.: — **CEP:** 40010000

DADOS COMERCIAIS

Vendedor: 13-REINALDO **Condição Pgto:** 1x (45 Dias)

Transportadora: ELLO ATACADÃO **Tipo Frete:** CIF

Operação: Pedido de Venda **Ordem Compra:** —

PRODUTOS

Produto	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Produto	Desc.%	%ICMS	%IPI
20347	PAPEL TOALHA 100% CEL 1000FL ANGRA	FD	ANGRA	1,00	11,15	11,15	0,00	20,50	0,00
17044	PAPEL HIG FL DUP 08X250M GOLD	PCT	SUPREMO	1,00	94,00	94,00	0,00	20,50	0,00
20568	LUVA AMARELA G MULTIUSO HANDEX	PAR	HANDEX	1,00	3,08	3,08	0,00	20,50	0,00
19373	TAPETE SANITIZANTE 17MM X 0,80M X 0,60M 72200000168361-64	UN	KAPAZI	1,00	116,50	116,50	0,00	0,00	0,00
17032	ESCOVA SANIT C/ SUPORTE BURI	UN	BURI	1,00	8,78	8,78	0,00	20,50	0,00
17286	VASSOURA NYLON ONIX 30CM BURI	UN	BURI	1,00	10,98	10,98	0,00	20,50	0,00
17229	VASSOURA NYLON RETO 27CM BURI	UN	BURI	1,00	11,55	11,55	0,00	20,50	0,00
17151	VASSOURA VERDE NOVICA 9675C BETTANIN	UN	BETTANIN	1,00	19,86	19,86	0,00	20,50	0,00
20435	PANO DE MICROFIBRA SLIM 60x80CM VERDE NOBRE	UN	NOBRE	1,00	10,50	10,50	0,00	20,50	0,00
20430	SACO PRETO 40L LEVE	CT	DOKAPACK	1,00	7,97	7,97	0,00	20,50	0,00
20333	SACO PRETO 60L LEVE	CT	DOKAPACK	1,00	12,45	12,45	0,00	20,50	0,00
20350	SACO PRETO 200L LEVE	CT	DOKAPACK	1,00	32,09	32,09	0,00	20,50	0,00
20334	SACO PRETO 100L LEVE	CT	DOKAPACK	1,00	23,04	23,04	0,00	20,50	0,00
19738	SABAO EM BARRA 900G NEUTRO YPE	UN	YPE	1,00	16,59	16,59	0,00	20,50	0,00
19672	SABAO EM PO 400G SACHE TX	UN	YPE	1,00	6,74	6,74	0,00	20,50	0,00
20511	SABONETE GLICERINADO ERVA DOCE 5L UP HA	UN	NOBRE	1,00	21,15	21,15	0,00	20,50	0,00
17126	RODO PLASTICO 60CM BURI	UN	BURI	1,00	11,32	11,32	0,00	20,50	0,00
16916	RODO PLASTICO 40CM BURI	UN	BURI	1,00	7,22	7,22	0,00	20,50	0,00
11564	APANHADOR LIXO COLETOR C/CABO 9260	UN	BETTANIN	1,00	52,13	52,13	0,00	20,50	0,00
20128	DESENGORDURANTE 5L DECRUST PRO 22 - NOBRE	UN	NOBRE	1,00	26,99	26,99	0,00	20,50	0,00
19638	PANO MULTIUSO 300M X 28CM AZUL NOBRE	UN	NOBRE	1,00	96,52	96,52	0,00	20,50	0,00

Produto	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Produto	Desc.%	%ICMS	%IPI
20007	PASTILHA ADESIVA LAVANDA C/3 SANY	UN	SANY	1,00	5,17	5,17	0,00	20,50	0,00
14378	KIT LIMPA VIDRO C/ BOLSA KT903 MASTER	UN	BRALIMPIA	1,00	432,96	432,96	0,00	0,00	0,00
14867	LUSTRA MOVEIS 200ML YPE JASMIN	UN	YPE	1,00	11,71	11,71	0,00	20,50	0,00
17861	LIMPADOR 500ML MULTIUSO ORIGINAL BECKER PA0003498	UN	BECKER	1,00	3,14	3,14	0,00	20,50	0,00
12772	LIXEIRA C/ PEDAL 30L BRANCO CP30BR	UN	BRALIMPIA	1,00	99,18	99,18	0,00	20,50	0,00
17881	LIMPA VIDRO 500ML BECKER PA0003496	UN	BECKER	1,00	3,60	3,60	0,00	20,50	0,00
19844	ESPONJA DE ACO 45G ASSOLAN	UN	ASSOLAN	1,00	1,97	1,97	0,00	20,50	0,00
19879	INSETICIDA 380ML SBP	UN	SBP	1,00	21,80	21,80	0,00	20,50	0,00
17329	FLANELA 40X60 AMARELO OURO BRULIMP	UN	BRULIMP	1,00	1,84	1,84	0,00	20,50	0,00
20060	ESPANADOR PENA DUSTER N 20 BURI	UN	BURI	1,00	21,30	21,30	0,00	20,50	0,00
20237	ESPONJA DF MULTIUSO PRO CLEAN - BETTANIN	UN	BETTANIN	1,00	0,92	0,92	0,00	20,50	0,00
17317	ESCOVA PLASTICA OVAL BURI	UN	BURI	1,00	3,23	3,23	0,00	20,50	0,00
20618	SABAO GELEIA 5L PINHO PROP premium	UN	PROP premium	1,00	20,07	20,07	0,00	20,50	0,00
17130	DESENTUPIDOR DE VASO BURI	UN	BURI	1,00	8,00	8,00	0,00	20,50	0,00
17132	DESENTUPIDOR DE PIA BURI	UN	BURI	1,00	5,40	5,40	0,00	20,50	0,00
20222	PURIFICADOR 400ML LAVANDA FLORAL - CHESIQUIMICA	UN	CHESI	1,00	8,96	8,96	0,00	20,50	0,00
20345	HIPOCLORITO 50L 10% ZL	UN	ZILAR	1,00	363,96	363,96	0,00	20,50	0,00
15633	CERA 5L VERSATIL WAX PA0004061	UN	BECKER	1,00	26,87	26,87	0,00	20,50	0,00
11977	EXTENSAO TELESCOPICA 4,5M 3 ESTAGIO	UN	BRALIMPIA	1,00	179,00	179,00	0,00	0,00	0,00
19277	BALDE PLAST. 21L MERCONPLAS FRIZADO	UN	MERCONPLAS	1,00	20,21	20,21	0,00	20,50	0,00
15260	REMOVEDOR 1L MURIATICO PURIATICO	UN	PURIATICO	1,00	7,06	7,06	0,00	20,50	0,00
17869	AMACIANTE 5L SOFT CLASSICO BECKER PA0002390	UN	BECKER	1,00	24,81	24,81	0,00	20,50	0,00
19921	ALCOOL 1L 70 PINDORAMA	UN	PINDORAMA	12,00	8,51	102,12	0,00	20,50	0,00
16973	ALCOOL GEL 70 DERMASOFT 500ML/440GR FLAMAGEL	UN	FLAMAGEL	1,00	7,29	7,29	0,00	20,50	0,00
19274	AGUA SANITARIA 1L CLORITO	UN	CLORITO	1,00	2,19	2,19	0,00	20,50	0,00

Total de Itens: 46

RESUMO FINANCEIRO

Valor Produtos: 1.983,37
Valor IPI: 0,00
Valor Desconto: 0,00

Valor Líquido: 1.983,37

ICMS e IPI conforme a última alíquota aplicada pelo ERP a este produto no destino BA. Valores estimados — a apuração definitiva é a do faturamento.

OBSERVAÇÕES

Cliente: HIGICLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

CNPJ: 21.938.382/0001-79

Endereço: AV SAO RAFAEL,1405 - EDIF EVOLUTION B USINESS SL9

Bairro: SAO MARCOS

Cidade: SALVADOR

CEP: 41253-190

Fone: 71 9 3345 0377

Prazo entrega:

Cond. pgto:

Orçamento Valido até:

29/09/26

QTD
ITENS

53

FRETE

0,00

VALOR
TOTAL

R\$ 1.419,35

ITENS:



**LUVA LATEX MULTIUSO C/FORRO
AMARELA TAM G - VOLK SLIM
105304401 CA 45628 - NCM 40151900**

CÓD 11219 QTD 1

UNIT 3,55 SUBTOTAL 3,55



**ACIDO MURIATICO 01L - PURIATICO -
NCM 34052000**

CÓD 10469 QTD 1

UNIT 9,47 SUBTOTAL 9,47



**ALCOOL GEL 01L 70° ANTISSEPTICO
FLIPTOP - DERMASOFT - NCM
22072019**

CÓD 16572 QTD 1

UNIT 10,40 SUBTOTAL 10,40



**ALCOOL LIQ. 01L 70° - FLAMAGEL -
NCM 38089419**

CÓD 04446 QTD 1

UNIT 8,80 SUBTOTAL 8,80



**ALVEJANTE SANITARIO 01L - ZAB -
NCM 28289011**

CÓD 17232 QTD 1

UNIT 2,66 SUBTOTAL 2,66



**AMACIANTE DE ROUPA 02L TOQUE
SUAVE - NATUCLEAN - NCM 38099190**

CÓD 19347 QTD 1

UNIT 9,33 SUBTOTAL 9,33



**BALDE PLAST. 20L - GIGAPLAST -
NCM 39249000**

CÓD 14356 QTD 1

UNIT 17,51 SUBTOTAL 17,51



**CABO DE ALUMINIO PROLONGADOR
600cm C/ROSCA - BETTANIN SP9036 -
NCM 76169900**

CÓD 09700 QTD 1

UNIT 196,31 SUBTOTAL 196,31



**CERA LIQ.05L AUTO BRILHO INCOLOR
LIZ - NCM 34052000**

CÓD 07353 QTD 1

UNIT 32,82 SUBTOTAL 32,82



**DESENGORDURANTE 05L
DESINCRUSTANTE - LIZ - NCM
34029039**

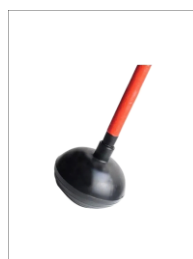
CÓD 07352 QTD 1

UNIT 25,53 SUBTOTAL 25,53



**DESENTUPIDOR DE BORRACHA P/
PIA - MM - NCM 39249000**

CÓD	10997	QTD	1
UNIT	3,48	SUBTOTAL	3,48



**DESENTUPIDOR DE BORRACHA P/
VASO - MM - NCM 39249000**

CÓD	10998	QTD	1
UNIT	7,63	SUBTOTAL	7,63



**DESINFETANTE 05L CASCAS E
FOLHAS - TOC CLEAN - NCM 38089419**

CÓD	18494	QTD	1
UNIT	12,53	SUBTOTAL	12,53



**DESINFETANTE 05L LAVANDA -
BIOFECT QUIMILAB - NCM 38089429**

CÓD	12648	QTD	1
UNIT	26,68	SUBTOTAL	26,68



**DESOD. SANITARIO PASTILHA
ADESIVA C/03 (10g) FLORAL - APLIK
REF B000269 - NCM 33074900**

CÓD	19481	QTD	1
UNIT	3,92	SUBTOTAL	3,92



**DETERGENTE 500ml NEUTRO -
ESPUMIL - NCM 34025000**

CÓD	16250	QTD	1
UNIT	1,91	SUBTOTAL	1,91



**DETERGENTE GEL 05L NEUTRO -
RESSOLEVER - NCM 34025000**

CÓD	17379	QTD	1
UNIT	15,71	SUBTOTAL	15,71



**ESCOVA NYLON ESFREGONA PRO -
BETTANIN 9144 - NCM 96039000**

CÓD	02937	QTD	1
UNIT	13,77	SUBTOTAL	13,77



**ESCOVA SANITARIA PLAST. C/POTE -
BURI REF.20 - NCM 96039000**

CÓD	03734	QTD	1
UNIT	8,83	SUBTOTAL	8,83



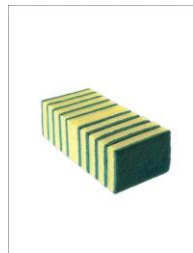
**ESPANADOR PENAS PERU 35cm -
SHANGRILA N°20 - NCM 96039000**

CÓD	15051	QTD	1
UNIT	15,03	SUBTOTAL	15,03



**ESPONJA DE ACO 45g C/08 -
ASSOLAN - NCM 73231000**

CÓD	03546	QTD	1
UNIT	1,93	SUBTOTAL	1,93



**ESPONJA DUPLA FACE 71x100mm -
BRILHUS BETTANIN SP9471 - NCM
68053090**

CÓD	02078	QTD	1
UNIT	0,87	SUBTOTAL	0,87



**FLANELA LIMPEZA 39x59 LARANJA -
BRULIMP - NCM 63071000**

CÓD	00441	QTD	1
UNIT	2,64	SUBTOTAL	2,64



**HIPOCLORITO DE SODIO 05L 10% A
12% - WHOLE QUIMICA - NCM 28289011**

CÓD	16534	QTD	1
UNIT	32,06	SUBTOTAL	32,06



**INSETICIDA AEROSOL 380ml - SBP -
NCM 38089119**

CÓD	16146	QTD	1
UNIT	21,99	SUBTOTAL	21,99



**KIT LIMPA VIDRO 35cm S/CABO -
BRALIMBIA KT900 - NCM 96039000**

CÓD	16225	QTD	1
UNIT	238,87	SUBTOTAL	238,87



**LIMPA VIDRO 500ml SQUEEZE -
AUDAX - NCM 34025000**

CÓD	18450	QTD	1
UNIT	4,52	SUBTOTAL	4,52



**LIMPADOR MULTIUSO 500ml
ORIGINAL - BECKER PA 3498 - NCM
34025000**

CÓD	09109	QTD	1
UNIT	3,74	SUBTOTAL	3,74



**LIXEIRA PLAST. RETANGULAR
C/PEDAL 25L BRANCA - LAR - NCM
39249000**

CÓD	08962	QTD	1
UNIT	157,44	SUBTOTAL	157,44



**LUSTRA MOVEIS 200ml FLORES DO
CAMPO - BECKER PA1943 - NCM
34052000**

CÓD	15663	QTD	1
UNIT	3,59	SUBTOTAL	3,59



**PA METALICA P/ LIXO C/CABO
LONGO - BURI REF 33 - NCM 73239900**

CÓD	19128	QTD	1
UNIT	8,97	SUBTOTAL	8,97



**PANO LIMPEZA BOB. 28cm x 300m
AZUL 35g - MB LIFE - NCM 63071000**

CÓD	17463	QTD	1
UNIT	104,51	SUBTOTAL	104,51



**PANO MICROFIBRA 60x80cm AZUL -
TECELAGEM MARTINS - NCM 63071000**

CÓD	18545	QTD	1
UNIT	12,14	SUBTOTAL	12,14



**PANO PRATO 42x60cm C/ESTAMPA -
SARJA BRULIMP - NCM 63071000**

CÓD	09942	QTD	1
UNIT	3,27	SUBTOTAL	3,27



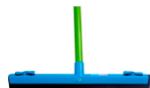
**PAPEL HIG. ROLINHO 100% CELULOSE
FL. DUPLA PCT 04x30m - VELUD - NCM
48181000**

CÓD	05463	QTD	16
UNIT	6,97	SUBTOTAL	111,52



**PURIFICADOR DE AR 400ml LAVANDA -
ULTRA FRESH - ONU 1950 CLAS DE
RISCO 2 - NCM 38085910**

CÓD	19585	QTD	1
UNIT	10,75	SUBTOTAL	10,75



**RODO PLAST. BORRACHA DUPLA
40cm C/CABO - BURI REF.30 - NCM
96039000**

CÓD	06625	QTD	1
UNIT	8,28	SUBTOTAL	8,28



**RODO PLAST. BORRACHA DUPLA
60cm C/CABO - BURI REF.31 - NCM
96039000**

CÓD	06521	QTD	1
UNIT	12,42	SUBTOTAL	12,42



**SABAO BARRA AMARELO GLICERINA
180g - ESPUMIL - NCM 34011900**

CÓD	16251	QTD	5
UNIT	1,91	SUBTOTAL	9,55



**SABAO EM PO 800g - ESPUMIL - NCM
34025000**

CÓD	17608	QTD	1
UNIT	3,15	SUBTOTAL	3,15



**SABONETE LIQ. 05L ERVA DOCE
PEROLADO - ECOFLEX - NCM 34011190**

CÓD	16147	QTD	1
UNIT	22,58	SUBTOTAL	22,58



**SACO ALVEJADO FLANELADO 40x62
C - BRULIMP - NCM 63071000**

CÓD	07219	QTD	1
UNIT	3,39	SUBTOTAL	3,39



**SACO LIXO 040L - 1 LEVE - PRETO
C/100 - ECOMAX - NCM 39232910**

CÓD	09552	QTD	1
UNIT	8,34	SUBTOTAL	8,34



**SACO LIXO 060L - 3 FORTE - PRETO
C/100 - ECOMAX - NCM 39232910**

CÓD	00706	QTD	1
UNIT	12,21	SUBTOTAL	12,21



**SACO LIXO 100L - 4 RESISTENTE -
PRETO C/100 - SOUSA EMBALAGENS -
NCM 39232990**

CÓD	19775	QTD	1
UNIT	32,66	SUBTOTAL	32,66



**SACO LIXO 200L - 4 RESISTENTE -
PRETO C/100 - SOUSA EMBALAGENS -
NCM 39232990**

CÓD	19778	QTD	1
UNIT	42,26	SUBTOTAL	42,26



**SODA CAUSTICA 300g - ORIENTAL -
NCM 28151200**

CÓD	07284	QTD	1
UNIT	14,94	SUBTOTAL	14,94



**TOALHA PAPEL 2DB 100% CELULOSE
19x20 C/1000fls - MEU LOVE - NCM
48182000**

CÓD	16628	QTD	1
UNIT	15,20	SUBTOTAL	15,20



**VASSOURA NYLON MOD. MULTIUSO
C/CABO - FLORADA BURI REF 13 -
NCM 96039000**

CÓD	01654	QTD	1
UNIT	13,32	SUBTOTAL	13,32



**VASSOURA PALHA VASCULHO LIMPA
TETO C/CABO - BURI REF 48 - NCM
96039000**

CÓD	00808	QTD	1
UNIT	16,53	SUBTOTAL	16,53



**VASSOURA PELO SINTETICO 40cm
C/CABO - BURI REF.63 - NCM 96039000**

CÓD	13156	QTD	1
UNIT	20,23	SUBTOTAL	20,23



**VASSOURA PELO SINTETICO 60cm
C/CABO - BURI REF. 51 - NCM 96039000**

CÓD	00798	QTD	1
UNIT	25,28	SUBTOTAL	25,28



**VASSOURA PIACAUA COMUM C/CABO
(BASE PLAST) - BURI REF 49 - NCM
96039000**

CÓD	07197	QTD	1
UNIT	14,33	SUBTOTAL	14,33

Observação: